

Decisão 21/CP.9

Questões relativas à implementação do Artigo 8º do Protocolo de Quioto

A Conferência das Partes,

Lembrando sua decisão 23/CP.7,

Tendo considerado as recomendações pertinentes do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico,

1. *Recomenda* que a Conferência das Partes na condição de reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em sua primeira sessão, adote a decisão preliminar -/CMP.1 (*Questões relativas à implementação do Artigo 8º do Protocolo de Quioto*) abaixo;

2. *Solicita* ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico que continue considerando, em sua vigésima sessão, maneiras de assegurar o acesso dos especialistas revisores a dados confidenciais nos períodos de revisão de inventários em que os especialistas não estejam presentes no país sob revisão nem no escritório do Secretariado, reconhecendo que a decisão 20/CP.9 não impede a criação, em decorrência dessas considerações, de qualquer disposição adicional relativa à aplicação de ajustes no caso de informações confidenciais;

3. *Convida* as Partes a considerar possíveis meios de garantir acesso a informações confidenciais durante os períodos mencionados no parágrafo 2º acima, levando em conta a legislação nacional dos países, e submeter ao Secretariado, até 15 de fevereiro de 2004, seus pontos de vista sobre o assunto;

4. *Solicita* ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico que também considere, em sua vigésima sessão, a possível aplicação do código de prática para o tratamento de informações confidenciais à revisão das informações sobre quantidades atribuídas em conformidade com o Artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, do Protocolo de Quioto, unidades de redução de emissão, reduções certificadas de emissões, unidades de quantidade atribuída e unidades de remoção e, visando facilitar essa consideração, convida as Partes a incluir observações sobre o assunto nas submissões mencionadas no parágrafo 3º acima.

*8ª reunião plenária
12 de dezembro de 2003*

Decisão preliminar -/CMP.1

Questões relativas à implementação do Artigo 8º do Protocolo de Quioto

A Conferência das Partes na condição de reunião das Partes no Protocolo de Quioto,

Tendo considerado as decisões 23/CP.7, 23/CP.8 e 21/CP.9,

1. *Solicita* ao Secretariado que, dependendo da disponibilidade de recursos, desenvolva e implemente o programa de treinamento para membros das equipes revisoras de especialistas que estejam participando das revisões iniciais no âmbito do Artigo 8º do Protocolo de Quioto, de acordo com as disposições do anexo I desta decisão, inclusive requisitos de teste dos especialistas, e priorize a implementação de um seminário final no curso sobre aplicação de ajustes;

2. *Incentiva* as Partes incluídas no Anexo II da Convenção que forem Partes no Protocolo de Quioto a fornecer apoio financeiro à implementação do programa de treinamento;

3. *Solicita* ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico, em sua primeira sessão de 2006, que avalie os resultados do programa de treinamento e faça recomendações à Conferência das Partes na condição de reunião das Partes no Protocolo de Quioto sobre a continuidade do desenvolvimento e da implementação do programa de treinamento para os membros das equipes revisoras de especialistas que estejam participando das revisões no âmbito do Artigo 8º do Protocolo de Quioto;

4. *Solicita* ao Secretariado que elabore um relatório do programa de treinamento, contendo informações especialmente sobre os procedimentos de realização de exames e a seleção de participantes e instrutores, a ser entregue ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico para a avaliação mencionada no parágrafo 3º acima;

5. *Decide* aplicar e colocar plenamente em vigor o código de prática para o tratamento de informações confidenciais, conforme contido no anexo II da decisão 12/CP.9, às revisões de inventários no âmbito do Artigo 8º do Protocolo de Quioto;

6. *Decide* que todos os membros das equipes revisoras de especialistas que estejam participando das revisões no âmbito do Artigo 8º do Protocolo de Quioto devem assinar um acordo para a prestação de serviços de revisão por especialistas, de acordo com o parágrafo 6º da decisão 12/CP.9;

7. *Adota* os critérios de seleção dos revisores principais contidos no anexo II desta decisão;

8. *Solicita* ao Secretariado que, ao organizar revisões:

(a) Aplique as disposições resultantes dos parágrafos 5º, 6º e 7º acima;

(b) Assegure que a submissão de inventário por uma Parte incluída no Anexo I da Convenção não seja revisada pelos mesmos revisores principais em dois anos consecutivos.

ANEXO I

Programa de treinamento para os membros das equipes revisoras de especialistas para a revisão inicial segundo as diretrizes de revisão no âmbito do Artigo 8º do Protocolo de Quioto

I. PREMISSAS DO PROGRAMA DE TREINAMENTO

1. Todos os cursos estarão disponíveis, sem instrutores, a revisores durante o ano inteiro. A pedido de uma Parte, os cursos também serão disponibilizados a outros interessados no processo de revisão, contanto que isso não implique recursos adicionais.
2. Todos os cursos incluirão um exame. Nos cursos em que será realizado um seminário final, o exame geralmente será aplicado durante o seminário. Em circunstâncias excepcionais, serão tomadas outras providências para o exame, desde que ele seja realizado sob a supervisão do Secretariado. Em outros cursos, o exame será realizado on-line.
3. Os especialistas que não passarem no exame de um curso na primeira tentativa poderão refazer o exame uma única vez, desde que o especialista tenha cumprido, de forma tempestiva, todas as tarefas atribuídas aos participantes do curso, e que esse segundo exame não implique custos adicionais para o Secretariado.
4. Os procedimentos de exame devem ser padronizados, objetivos e transparentes.
5. Todos os cursos estarão disponíveis on-line. Os cursos serão distribuídos em CD-ROM para os participantes que não tenham acesso fácil à Internet; em tais casos, e para cursos orientados por um instrutor, os participantes comunicar-se-ão com o instrutor por e-mail.
6. Os seminários finais dos cursos podem ser oferecidos simultaneamente às reuniões dos revisores principais, finalizando o treinamento para revisores principais.
7. O desenvolvimento e a implementação dos cursos deste programa de treinamento dependem da disponibilidade de recursos.
8. Os especialistas com conhecimentos relevantes serão selecionados como instrutores dos cursos do programa de treinamento, de maneira que os seus conhecimentos abranjam os assuntos abordados em cada curso. O Secretariado buscará manter um equilíbrio geográfico entre os instrutores que participarem do programa de treinamento.

II. CURSOS DO PROGRAMA DE TREINAMENTO

A. Sistemas nacionais

Descrição: Este curso compreende as diretrizes para a revisão dos sistemas nacionais no âmbito do Artigo 5º, parágrafo 1º, e partes relacionadas das diretrizes no âmbito dos Artigos 7º e 8º do Protocolo de Quioto

Elaboração: 2004 ou 2005

Implementação: 2005 e 2006

Público-alvo: 50 revisores experientes e revisores que finalizaram com êxito o curso básico para revisão de inventários de gases de efeito estufa e revisores principais

Tipo de curso: E-learning orientado por um instrutor, com um seminário final, se houver recursos disponíveis, que pode ser realizado de forma conjunta para os três cursos deste programa

Requisitos do exame: Todos os revisores que conduzirão a revisão dos sistemas nacionais ou que atuarão como revisores principais devem passar no exame

B. Aplicação de ajustes

Descrição: Este curso abrange decisões das Conferências das Partes e orientação técnica sobre as metodologias para os ajustes previstos no âmbito do Artigo 5º, parágrafo 2º, e partes relacionadas das diretrizes no âmbito dos Artigos 7º e 8º do Protocolo de Quioto

Elaboração: 2004 ou 2005

Implementação: 2005 e 2006

Público-alvo: 50 revisores experientes em inventários, por ano, e revisores principais

Tipo de curso: E-learning orientado por um instrutor, com um seminário final, se houver recursos disponíveis, que pode ser realizado de forma conjunta para os três cursos deste programa

Requisitos do exame: Quaisquer revisores que venham a aplicar ajustes ou atuar como revisores principais devem passar no exame

C. Modalidades de contabilização das quantidades atribuídas no âmbito do Artigo 7º, parágrafo 4º

Descrição: O conteúdo exato deste curso será determinado após o término do trabalho sobre os padrões técnicos para a troca de dados entre os sistemas de registro, conforme exigido pela decisão 24/CP.8

Elaboração: 2004 ou 2005

Implementação: 2005 e 2006

Público-alvo: Revisores de registros nacionais e de informações relativas às quantidades atribuídas e revisores principais

Tipo de curso: E-learning orientado por um instrutor, com um seminário final, se houver recursos disponíveis, que pode ser realizado de forma conjunta para os três cursos deste programa

Requisitos do exame: Quaisquer revisores que forem trabalhar com as informações relativas à contabilização das quantidades atribuídas ou atuar como revisores principais devem passar no exame

Observação: Mais informações sobre as características gerais do programa de treinamento podem ser obtidas no documento FCCC/SBSTA/2003/3.

ANEXO II

Cr terios de Sele  o dos Revisores Principais

1. Os especialistas selecionados como revisores principais:

(a) Devem ter ampla experi ncia na elabora  o de invent rios de gases de efeito estufa (relativos a emiss es por fontes e remo  es por sumidouros) e/ou no gerenciamento de arranjos institucionais em  mbito nacional para a elabora  o de invent rios de gases de efeitos estufa;

(b) Devem ter participado previamente de pelo menos duas atividades diferentes de revis o, inclusive uma revis o no pa s¹;

(c) Devem ter uma excelente compreens o geral do processo global para o desenvolvimento e a compila  o de todo o invent rio e, de prefer ncia, um excelente conhecimento t cnico de pelo menos um dos setores do Painel Intergovernamental sobre Mudan a do Clima (IPCC);

(d) Devem ter profici ncia no uso das diretrizes desenvolvidas no  mbito da Conven  o e do Protocolo de Quioto e nos procedimentos para o relato e a revis o de invent rios e de informa  es sobre as quantidades atribu das, especificamente:

(i) As diretrizes para revis o no  mbito do Artigo 8  do Protocolo de Quioto e as diretrizes da CQNUMC para a revis o t cnica dos invent rios de gases de efeito estufa no  mbito da Conven  o;

(ii) As diretrizes para a elabora  o das informa  es exigidas no  mbito do Artigo 7  do Protocolo de Quioto e as diretrizes de relato da CQNUMC para os invent rios anuais;

(iii) As modalidades para a contabiliza  o das quantidades atribu das no  mbito do Artigo 7 , par grafo 4 , inclusive os requisitos para os registros nacionais, e os padr es t cnicos para a troca de dados entre os sistemas de registro no  mbito do Protocolo de Quioto;

(e) Devem ter conhecimento de metodologias e orienta  es t cnicas relacionadas com a elabora  o e revis o dos invent rios, especificamente:

(i) As Diretrizes Revisadas de 1996 do IPCC para Invent rios Nacionais de Gases de Efeito Estufa, a Orienta  o de Boas Pr ticas e Gerenciamento de Incertezas em Invent rios Nacionais de Gases de Efeito Estufa do IPCC, e qualquer outra orienta  o de boas pr ticas

¹ Tais atividades de revis o podem ter sido conduzidas no  mbito da Conven  o ou do Protocolo de Quioto.

adotada pela Conferência das Partes na condição de reunião das Partes no Protocolo de Quioto (COP/MOP);

(ii) A orientação técnica sobre as metodologias para os ajustes previstos no âmbito do Artigo 5º, parágrafo 2º, do Protocolo de Quioto;

(iii) Outras orientações técnicas pertinentes adotadas pela COP/MOP;

(f) Devem ter fluência suficiente em inglês para se comunicar com outros membros da equipe e com representantes das Partes;

(g) Devem ter finalizado com êxito qualquer treinamento específico e o respectivo exame, conforme solicitado pela COP/MOP e definido no anexo I da decisão -/CMP.1 (*Questões relativas à implementação do Artigo 8º do Protocolo de Quioto*);

(h) Devem ter finalizado qualquer treinamento específico, conforme solicitado pela Conferência das Partes e definido no anexo I da decisão 12/CP.9, ou seja, sobre tratamento de informações confidenciais e aperfeiçoamento da comunicação e promoção de consenso nas equipes revisoras de especialistas.

2. Outros critérios desejáveis para os revisores principais são:

(a) Experiência em uma função de gerenciamento;

(b) Conhecimento de qualquer outra orientação técnica e das atividades de revisão relacionadas no âmbito da Convenção e do Protocolo de Quioto adotadas pela COP e/ou pela COP/MOP.